

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO**

SARAH ALVES ZANETTI

JUSTIÇA RESTAURATIVA - UM OLHAR DE PERTO:

Reflexões acerca da participação no Projeto de Extensão

“Além da Culpa - Justiça Restaurativa para adolescentes”

Juiz de Fora

2017

SARAH ALVES ZANETTI

JUSTIÇA RESTAURATIVA - UM OLHAR DE PERTO:

Reflexões acerca da participação no Projeto de Extensão

“Além da Culpa - Justiça Restaurativa para adolescentes”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito sob a orientação da Prof^a. Dr^aÉllen Cristina Carmo Rodrigues.

Juiz de Fora

2017

SARAH ALVES ZANETTI

JUSTIÇA RESTAURATIVA - UM OLHAR DE PERTO:

Reflexões acerca da participação no Projeto de Extensão

“Além da Culpa - Justiça Restaurativa para adolescentes”

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel, na área de concentração Direito, submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof^a. Dr^a. Éllen Cristina Carmo Rodrigues

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a. Ms. Leandro Silva Oliveira

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.Ms. João Becon de Almeida Neto

Universidade Federal de Juiz de Fora

PARECER DA BANCA: APROVADO REPROVADO

Juiz de Fora, 23 de junho de 2017

AGRADECIMENTOS

À minha família, pela base e apoio despendidos e por transformarem seus sonhos nos meus. Agradeço ao projeto “Além da Culpa” e aos professores Ms. Leandro Oliveira e Dra. Ellen Rodrigues por proporcionarem o estudo crítico do Direito Penal na Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, resgatando a humanidade e o amor em suas aulas e orientações. Agradeço à minha amiga Raíssa Lima por compartilhar dos sonhos e da luta em ver o mundo um lugar mais empático e de oportunidades para todos.

Agradeço, ainda, às minhas amigas Carolina Ortega, Lívia Ribeiro e Paula Martins, pelo apoio e fortalecimento de uma visão de mundo empoderada, em que juntas vivenciamos nossos sonhos e nos propomos a impactar positivamente o mundo.

Aos meus amigos Bárbara Guido, Felipe Afonso e Jonas Bomtempo, por dividirem as tristezas e somarem as alegrias, tornando os fardos mais leves e a trajetória permeada de grandes aprendizados e alegrias.

“Aos esfarrapados do mundo e aos que
neles se descobrem e, assim
descobrimo-se, com eles sofrem, mas,
sobretudo, com eles lutam.”

(Paulo Freire, 1968)

RESUMO

O presente trabalho visa refletir acerca da aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Juvenil brasileira a partir da experiência no Projeto de Extensão “Além da Culpa: Justiça Restaurativa para adolescentes”, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora em parceria com a Defensoria Pública da Vara da infância e Juventude local. A partir de uma breve análise histórica, pretende-se demonstrar o deslinde da Justiça Juvenil no Brasil até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como suas peculiaridades e inovações. Em seguida, serão fornecidos esclarecimentos acerca do tratamento legal destinado aos adolescentes acusados e/ou condenados pela prática de atos infracionais da Comarca de Juiz de Fora/MG. Através dessas considerações, o estudo propõe demonstrar, a partir de uma perspectiva crítica, como a figura do adolescente que comete infrações penais é construída socialmente e qual são os contextos em que esses adolescentes estão inseridos. Finalmente, dando asas a essa abordagem crítica, reflete-se sobre como a Justiça Restaurativa pode ser apresentada como alternativa humanizada à Justiça Juvenil brasileira, à luz da experiência juiz-forana, na medida em que concede voz aos adolescentes e promove a comunicação não violenta entre a vítima, o ofensor e a comunidade, tendo por foco a responsabilização e a restauração das relações afetadas pela infração penal.

Palavras-chave: JUSTIÇA RESTAURATIVA; JUSTIÇA JUVENIL; MEDIDA SOCIOEDUCATIVA; JUIZ DE FORA; ALTERIDADE.

ABSTRACT

The current paperwork aims to reflect upon the application of the so called Restorative Justice concerning rights of the Children and Teenagers from a Extension Project experiment called “Beyond the Guilt: Restorative Justice for teenagers” of the Law School University of Juiz de Fora, Brazil, in a partnership with the Childhood and Adolescence courtroom as well as Public Advocacy of the same territory: From a brief and historical analysis, this paperwork intends to show the outcome of the juvenile justice in Brazil up to the promulgation of the Child and Adolescent Statute, as well as its peculiarities and innovations. Therefore, it’s explained the legal treatment for young people accused or convicted for the practice of felonies in the County of Juiz de Fora, Brazil. Through these considerations, this study intends to show, from a critical perspective, how the teenager figure committing felonies is socially built and the true context in which these young people are inserted. Lastly – by proceeding along this critical approach – there’s a reflection about the way Restorative Justice can be presented as an humanized alternative for the Juvenile Justice in Brazil, based on the Juiz de Fora experience, since it grants voice to the adolescents, promoting non-violent communication among victim, offender and community, focusing on the accountability and the restoration of the relationships affected by the felonies committed.

Key-words: RESTORATIVE JUSTICE; JUVENILE JUSTICE; SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE; JUIZ DE FORA; OTHERNESS.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL.....	14
1.1 Panorama da execução das medidas socioeducativas em Juiz de Fora	17
2 A REALIDADE DOS ADOLESCENTES QUE COMETEM ATOS INFRACIONAIS NO BRASIL.....	19
3 JUSTIÇA RESTAURATIVA: CONCEITOS E REFLEXÕES DE UMA ALTERNATIVA HUMANIZADA À POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA.....	30
3.1 Um olhar de perto – análise da atuação no Projeto “Além da Culpa”.....	30
3.1.1 O procedimento restaurativo na vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora à luz da observação-participante.....	30
3.1.2 Análise do Círculo de Reinserção social ocorrido na Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICO-LEGISLATIVAS.....	43

INTRODUÇÃO

Refletir sobre as possibilidades de implantação e fortalecimento dos programas de Justiça Restaurativa, como mecanismos informais de resolução de conflitos no âmbito da Justiça Juvenil pátria, implica considerar a pessoa do adolescente e o papel social dos demais atores sociais designados para a salvaguarda das garantias de proteção, assistência e atendimento da infância e juventude brasileiras.

Nesse sentido, esta pesquisa visa analisar, a partir da experiência como estagiária voluntária no Projeto de Extensão Acadêmica “Além da Culpa – Justiça Restaurativa para adolescentes”, fruto da parceria entre a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e a Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juiz de Fora, a aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Juvenil.

A implantação dos programas de Justiça Restaurativa vem sendo realizada, desde o ano de 2012, no âmbito da Vara da Infância e Juventude local e, desde a sua fase inicial, suscita importantes reflexões sobre casos emblemáticos vivenciados pela equipe. Ao longo deste trabalho, serão apresentadas, especialmente, experiências e reflexões realizadas a partir da observação participante, que pude realizar enquanto estagiária do referido projeto de extensão, no período de agosto de 2016 a junho de 2017.

O interesse pelo estudo do tema surgiu logo no início da participação no projeto de extensão “Além da Culpa”, pois através das atividades extensionistas foi possível a constatação de que a realidade dos adolescentes que passavam pela medida socioeducativa de internação e/ou semiliberdade não era amplamente considerada nos autos de seus processos, o que terminava por confirmar aspectos da seletividade penal e desigualdade social estudadas a partir da perspectiva teórica que é repassada aos alunos nas faculdades de Direito do País.

A partir de tal compreensão, e tendo por referencial teórico a Criminologia crítica, procurou-se desenvolver o presente trabalho no sentido de demonstrar, através de dados estatísticos e análises empíricas, a necessidade de mudanças e reflexões acerca do Direito Penal no âmbito juvenil pátrio.

Ademais, procurou-se apresentar, a partir das experiências e reflexões obtidas por intermédio da observação participante¹ realizada durante as atividades extensionistas na Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora, as possibilidades de aplicação da Justiça Restaurativa como uma alternativa humanizada para a política-criminal brasileira, especialmente no âmbito da Justiça Juvenil.

Destaca-se que, conquanto a pesquisa em epígrafe conte natureza aplicada, uma vez que houve a participação efetiva nos procedimentos restaurativos estudados, precisamente abordados no terceiro capítulo, a maior parte dos dados apresentados foi adquirida através de pesquisa bibliográfica e/ou foram fornecidos pela Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora.

Dada a complexidade do objeto de estudo, o recorte estabelecido pelo presente estudo privilegia abordagens teóricas transdisciplinares, no sentido de melhor compreender o contexto da política-criminal brasileira no âmbito infanto-juvenil e analisar, criticamente, as possibilidades de sucesso da implantação dos programas de Justiça Restaurativa. Para tanto, estabeleceu-se uma inter-relação entre diferentes campos do conhecimento do Direito, relacionando-os à história, à política e à sociologia. Acredita-se que tal metodologia é relevante na medida em que procura destacar os contextos históricos e sociais que afetam os adolescentes que são processados por cometerem infrações penais.

Dessa forma, as reflexões aqui trazidas pretendem se distanciar dos discursos baseados no senso comum, notadamente influenciados pela mídia e que, associando o aumento da violência à adolescência e à juventude, reproduzem representações sociais negativas sobre esses sujeitos, alimentando o recrudescimento das sanções a eles atribuídas. Ressalta-se que, conforme será demonstrado ao longo deste trabalho, a ausência do Estado agrava a dificuldade da sociedade em mudar a perspectiva de interpretação em relação às infrações penais cometidas por adolescentes.

Assim sendo, o presente trabalho será estruturado em três capítulos que visam

¹“Conceituamos observação participante como um processo pelo qual um pesquisador se coloca como observador de uma situação social, com a finalidade de realizar uma investigação científica. O observador, no caso, fica em relação direta com seus interlocutores no espaço social da pesquisa, na medida do possível, participando da vida social deles, no seu cenário cultural, mas com a finalidade de colher dados e compreender o contexto da pesquisa. Por isso, o observador faz parte do contexto sob sua observação e, sem dúvida, modifica esse contexto, pois interfere nele, assim como é modificado pessoalmente.” (DE SOUZA MINAYO, 2011, p. 70.) Tal técnica de pesquisa foi largamente utilizada por Goffman em sua obra “Manicômios, prisões e conventos”.

apresentar um panorama histórico e social da Justiça Juvenil brasileira e, finalmente, expor as promissoras possibilidades de aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito infanto-juvenil.

No primeiro capítulo, apresenta-se um breve histórico da Justiça Juvenil no Brasil, marcada por sua seletividade e repressão, até chegar à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que deflagra mudança no paradigma do tratamento juvenil. O ECA trouxe mecanismos de proteção às crianças e aos adolescentes, além da lógica da socioeducação atribuída às infrações penais, revelando um proeminente cenário legal, mas de difícil aplicabilidade diante da ausência de políticas públicas de incentivo.

Em seguida, ainda no primeiro capítulo, serão feitas considerações acerca do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e de sua relevância quanto ao direcionamento da execução das medidas socioeducativas. Em âmbito municipal, é abordada a forma como se opera o tratamento legal dos adolescentes, através da Vara da Infância e Juventude, do Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas (PEMSE), que executa a medida de semiliberdade e o “Se Liga” - Programa Estadual de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade em Minas Gerais, que atua no encaminhamento dos adolescentes desligados de alguma medida socioeducativa.

No segundo capítulo, serão apresentadas reflexões acerca da realidade dos adolescentes que cometeram atos infracionais e que foram sancionados com alguma medida socioeducativa, em especial a de internação. Nessas análises, objetiva-se demonstrar como o poder punitivo estatal alcança de forma severa e seletiva os adolescentes pertencentes a classes econômicas mais baixas e, ao mesmo tempo, se omite na promoção de políticas sociais para sua efetiva proteção e defesa das garantias.

Já no terceiro capítulo, serão apresentadas as experiências vivenciadas ao longo da implantação de programas de Justiça Restaurativa. Compreendida como espaço dialógico, a conceituação da Justiça Restaurativa trazida ao leitor contempla, além da experiência prática, a revisão bibliográfica de seu conceito e de suas práticas. Em seguida, a partir do método observador-participante, e com base no levantamento de dados fornecidos pela Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora, serão apresentadas as atividades realizadas durante os procedimentos restaurativos levados a efeito pelo Projeto de Extensão Acadêmica “Além da Culpa – Justiça Restaurativa para adolescentes”.

Finalmente, apresenta-se perspectivas ofertadas por dois adolescentes que participaram desses procedimentos e, voluntariamente, concordaram em contribuir para o

presente trabalho.

A título de conclusão, são apresentados os tópicos fundamentais alcançados a partir da pesquisa e a experiência extensionista, que visam contribuir para novas categorias de pensamento acerca das possibilidades de transformação da lógica punitiva por meio da Justiça Restaurativa, acenando para promissores caminhos baseados na comunicação não violenta, na empatia e na restauração das relações intra e interindividuais.

1. Breve histórico da Justiça Juvenil no Brasil

A fim de que reste compreendida a adolescência – tanto em seu estado pessoal, como no que toca à sua relação para com o mundo –, faz-se necessário analisar um contexto de maior amplitude, ladeado de percepções acerca da história, cultura, sociedade e economia, no qual cada sujeito está inserido.

Impende destacar que é possível analisar a infância e a adolescência sob o espectro de que se cuidam de categorias socialmente construídas (social e historicamente) que só angariaram reconhecimento na modernidade, pois, anteriormente, eram representadas por quadros analíticos transitórios, com base no fato de que os sujeitos apenas atravessavam esse grupo etário, sem realmente o pertencer (ROSA, 2013).

A Justiça juvenil, dessa forma, analisando seu histórico, nunca foi sinônimo de garantias e direitos às crianças e adolescentes. Segundo Ellen Rodrigues (2016), a Justiça Juvenil brasileira, desde as suas primeiras formulações, a partir do século XIX, em que inexistia distinção de tratamento entre adolescentes e adultos, foi incorporada ao projeto de criminalização característico do Estado brasileiro. Dessa forma, são selecionados determinados grupos a serem submetidos ao controle e à coação do poder estatal. No caso, tal poder estatal se refletia nos adolescentes de origens pobres, enquanto os mais abastados tinham sua repressão centralizada no âmbito familiar.

Passando pela República Velha, que viu na edição do Código de Menores, em 1927, seu apogeu, com a edificação de um sistema de Justiça Juvenil expressivamente excludente, assim como o sistema adotado ao longo dos anos 1930 e na década seguinte, sob os auspícios da nova legislação penal, “que ampliou sensivelmente a discricionariedade dos magistrados em face das medidas que já vinham sendo aplicadas no âmbito juvenil” (RODRIGUES, 2016, p. 124), o Código seguinte, chamado de Código de Menores e datado de 1979, reforçou e agravou este quadro. Pautado na “doutrina da situação irregular”, que poderia ser derivada da conduta pessoal dos “menores”, caracterizada pelas infrações ou os “desvios de conduta”; ou da conduta de sua família, através, por exemplo, de maus tratos; ou da sociedade, nos casos de abandono. Sendo assim, tal código permitia diversas formas de opressão e abuso aos adolescentes, porquanto todos os casos eram tratados de forma similar e sob as mesmas condições (ROSA, 2013).

Impulsionado pelos diversos tratados internacionais em defesa da criança e do

adolescente, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o qual, considerando serem as crianças e adolescentes pessoas em desenvolvimento, fixou a maioridade penal em 18 anos, delineando o cuidado e a proteção que a eles deveriam ser conferidos.

Importante sinalizar que o Estatuto da Criança e do Adolescente impingiu ao Estado (e bem assim à sociedade) o dever de zelar pela efetivação dos direitos nele estremados, em verdadeira ruptura com a legislação pertinente anterior. A proteção juvenil a que se fez referência pode ser ilustrada a partir da verificação do quanto disposto no artigo art. 4º do preceptivo legal em comento:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

A partir de diversas lutas dos movimentos sociais e críticas à legislação em vigor, a Carta Magna, promulgada em 1988, aderiu à chamada doutrina da Proteção Integral, especialmente em seu art.227. A doutrina da Proteção Integral, inspirada na Convenção dos Direitos da Criança de 1989, preconiza o dever, atribuído aos Estados e às sociedades como um todo, de assegurar aos menores de 18 anos todas as oportunidades e direitos que lhes são extensíveis, ao efeito de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade e com a observância de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (ARANTES, 2008; CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989). Vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

No âmbito das infrações penais, que na forma do ECA (BRASIL, 1990), são

denominadas atos infracionais, compreendidos como toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, embora os menores de 18 anos sejam penalmente inimputáveis, sua responsabilidade ante o cometimento de atos infracionais não foi afastada totalmente, estando sujeitos às medidas socioeducativas estipuladas pelo Estatuto.

Assim sendo, ao cometer um ato infracional, a criança – até doze anos de idade incompletos – estará sujeita às hipóteses do art. 101 do Estatuto supracitado, que dispõe sobre medidas de proteção, como encaminhamento aos pais ou responsável, orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; e inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família.

Já o adolescente – de 12 a 18 anos incompletos –, após ser devidamente processado, com todas as garantias legais que lhe são aplicáveis, como o direito ao contraditório e à ampla defesa - estando identificadas a materialidade e a autoria do ato infracional, estará sujeito à aplicação de medidas socioeducativas, quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e, por fim, qualquer uma daquelas medidas de proteção previstas no art. 101, I a VI, conforme o art. 105 do ECA(BRASIL, 1990).

Cumprido salientar que as medidas socioeducativas, teleologicamente, se diferem das penas atribuídas aos adultos, que são caracterizadas por seu caráter retributivo. Portanto, essas medidas se orientam a partir das lógicas social e educativa, conforme postulado no Estatuto, em seu art.1º, § 2º. Dentre os objetivos das medidas socioeducativas explicitadas no dispositivo citado, estão a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas de seu ato infracional, com estímulo à sua reparação, bem como à integração social deste mesmo adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento (PIA), consoante disposto na Lei 12.594/2012.

A responsabilização do adolescente por intermédio das medidas socioeducativas representa uma relevante inovação trazida pelo ECA e é reiterada pela Lei do SINASE. Tal qual afirma Konze (2007), reconhecer no adolescente um sujeito de responsabilidade é respeitar a pessoa em desenvolvimento na hipótese de ato infracional, divergindo da responsabilidade penal da pessoa adulta, mas sem se descurar do fato de que ainda se trata de responsabilidade. Ressalta, ainda, que “*responsabilidade não só no plano jurídico, mas*

também como implicação subjetiva, como solução de compromisso com a resposta e como consciência de pertença” (KONZEN, 2007, p.35).

Tal mudança na política criminal inaugurada pelo ECA foi reforçada com o estabelecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecido através da Lei 12.594/2012, que dispõe, especialmente em seu art. 1º, § 1º, sobre o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente que cometeu algum ato infracional (BRASIL, 2012).

O SINASE se propõe a auxiliar a execução das medidas socioeducativas, como um instrumento jurídico-político norteador dos operadores do sistema de atendimento, prevendo a necessidade de uma equipe multidisciplinar para atender os adolescentes que cometeram atos infracionais, além de contar com princípios norteadores compatíveis com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, tal qual o da excepcionalidade, em que se excepciona a intervenção judicial e são fomentados os meios de resolução de conflitos e práticas restaurativas no tratamento dos atos infracionais. Ressalta a brevidade das medidas impostas, especialmente no que tange à medida de internação e à necessidade da sua proporcionalidade em relação à ofensa cometida, bem como enfatiza a individualização da medida às circunstâncias pessoais e capacidade do adolescente, vetando qualquer tipo de discriminação em razão de gênero, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, além de incentivar o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares no processo socioeducativo.

1.1 Panorama da execução das medidas socioeducativas em Juiz de Fora

Em Juiz de Fora, município em que é desenvolvido o Projeto de Extensão objeto deste estudo, o tratamento legal dos adolescentes é dado pela única Vara da Infância e Juventude da Comarca. Destaca-se que, embora a edição do ECA tenha sucedido em 1990, somente em 2008 o município – que abrange a região da Zona da Mata e Sul de Minas Gerais – passou a contar com uma unidade socioeducativa destinada a adolescentes. O Centro Socioeducativo (CSE) Santa Lúcia, situado no bairro Santa Lúcia, possui capacidade para 56 (cinquenta e seis) adolescentes do sexo masculino, sendo 33 (trinta e três) vagas para a internação e 23 (vinte e três) para o acautelamento provisório. O CSE é coordenado pela Subsecretaria de

Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) e pertence à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS).

Atualmente, o Estado de Minas Gerais, através da SEDS, possui, também, convênio com o Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas (PEMSE), organização não governamental responsável pela execução das medidas socioeducativas de semiliberdade no município de Juiz de Fora. O PEMSE estipula a obrigatoriedade da escolarização e promove atividades profissionalizantes, sendo parte essencial na rede de atendimento aos adolescentes que cometeram atos infracionais.

Além do CSE e PEMSE, o município de Juiz de Fora conta com outro programa levado a efeito pelo governo estadual, através da SUASE, o “Se Liga” - Programa Estadual de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade. O “Se Liga” atua no encaminhamento dos adolescentes desligados de alguma medida socioeducativa, promovendo sua reinserção à liberdade, desenvolvendo suas potencialidades e aproximação à cultura, família, educação, trabalho e renda.

Cumprir, ainda, que, além das medidas de internação e semiliberdade, cuja execução compete ao Estado, são realizados, pelo governo municipal, programas responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, quais sejam: a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, ambas previstas pelo ECA, em seu art. 112 (BRASIL, 1990). Segundo Ribeiro, Mezêncio e Moreira (2010), a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade têm como objetivo proporcionar aos adolescentes assistência e orientação para que tenham condições de realizar o cumprimento da determinação judicial, através de sua inclusão escolar, na família e em locais de qualificação profissional, assegurando, assim, sua proteção, segurança e valorização da vida em sociedade.

Conforme disposto no ECA e no SINASE, nos programas de atendimentos destinados a adolescentes em conflito com a lei penal, é imprescindível que se atente ao caráter pedagógico, que deve guiar a ação de todos os profissionais envolvidos. De acordo com Konzen²:

[...] os educadores do programa devem apoiar e estimular o desenvolvimento da autonomia e responsabilidade dos adolescentes, visando a sua emancipação, de forma que reconheçam sua condição de sujeito de dignidade e ultrapassem “as

²KONZEN, Afonso Armando. *Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 45.

necessidades não satisfeitas projetadas na violência da transgressão.

Ainda que não seja característica exclusiva de sociedades com elevada desigualdade social a associação entre adolescência e transgressão, tal desigualdade contribui a que os adolescentes de grupos sociais marcados pela exclusão social e racial sejam as maiores vítimas de violências extremas e de encarceramento. De acordo com Matos e Coelho (2006), esses fatores interferem para a marginalização do jovem na sociedade.

O que se questiona é a forma como vêm sendo tratado o problema das violentas infrações juvenis, as quais têm servido para punir e criminalizar os adolescentes das classes excluídas social e economicamente, coadjuvando no reforço do ciclo de vulnerabilidades. A população de adolescentes do sistema socioeducativo, por exemplo, possui as características de uma classe social e economicamente marginalizada no Brasil, como se verá adiante.

2. A realidade dos adolescentes que cometem atos infracionais no Brasil

A realidade e as origens do perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais no Brasil, baseada em dados objetivos, como será demonstrado a seguir, é constantemente manipulada e omitida pela mídia e setores da sociedade, impulsionando discursos aclamados pelo senso comum de agravamento das punições, redução da maioria penal e maior controle estatal para assegurar a segurança da população.

De acordo com Rosa (2013), a comunicação de massa, ou mídia, e a opinião pública, veiculam discursos de moralidade manipulados através dos chamados “cidadãos de bem”, que é representada “por aqueles que Bauman chamou de nós, enquanto que as atribuições de caráter maléfico são sempre ‘eles’” (BAUMAN, 2004, *apud* ROSA, 2013, p.129). De acordo com Rosa (2013), dessa forma, os adolescentes que cometeram atos infracionais na adolescência são incluídos nesse último grupo, tidos como os bandidos, os criminosos impetuosos, sem os valores morais esperados, enquanto “nós” representamos os valores de moralidade a serem seguidos. A partir desse raciocínio, surgem visões desconectadas e superficiais da realidade, que ignoram a complexidade da teia de elementos inter-relacionados da qual a violência faz parte.

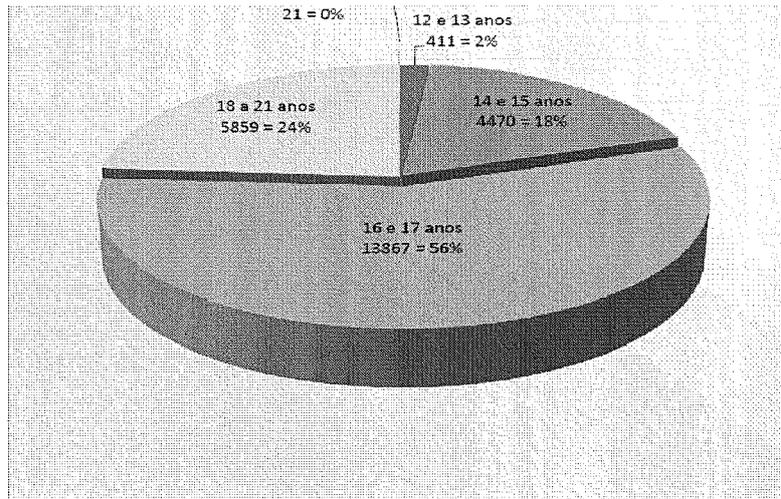
Rosa (2013) ainda assevera que, na tentativa de manutenção da ordem social, no que tange, principalmente, às medidas de se conter a violência, o sistema penal seleciona condutas

individuais negativas e qualifica seus atores como “criminosos”, verdadeiras personificações do mau e reconhecendo, do lado oposto, os “cidadãos de bem”. Além de deixar de lado as reais razões da existência dessas situações, tal atitude desvia a atenção para soluções mais eficazes no tratamento da violência, como a criação de políticas públicas inclusivas e instiga uma sensação superficial que o problema estará resolvido com as punições estabelecidas pela lei penal.

Tonry (2006), sociólogo americano, explicita que em vários países do Ocidente, o crime ordinário é produto de desvantagens pessoais ou falha e desorganização social. Aproximando-se da realidade brasileira, este autor verificou que ondas de intolerância, surgidas de tempos em tempos nos Estados Unidos, corroboravam e fortaleciam a visão de que as causas do crime estariam nos indivíduos, que seriam pessoas genuinamente más, ou nas leis, que seriam brandas e não severas o suficientes para inibir o cometimento de crimes. Dessa forma, os governantes buscavam apresentar respostas rápidas e incisivas para conter o clamor público, num verdadeiro jogo político, que fundamentava as modificações nas políticas de segurança pública e legislação penal. Portanto, demonstra que as políticas públicas vêm sendo baseadas em discursos, em retóricas e na confusão da utilização dos conceitos de opinião pública e de julgamento público - acirrado pela crise econômica e consequente vulnerabilidade econômica da classe média- em detrimento do conhecimento objetivo.

Segundo Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (SDH, 2014) mais recente até o presente momento, consolidado pela Coordenação- Geral do SINASE, referente ao ano de 2014, aponta um número total de 24.628 adolescentes e adolescentes (12 a 21 anos) em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) na data de 30 de novembro de 2014, considerando-se ainda 800 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, sanção e medida protetiva). Os adolescentes do sexo masculino compreendem 95% desse contingente, sendo 5% formados por adolescentes do sexo feminino. O percentual dos adolescentes por faixa etária em restrição de liberdade em 2014 no Brasil pode ser conferido pelo gráfico abaixo:

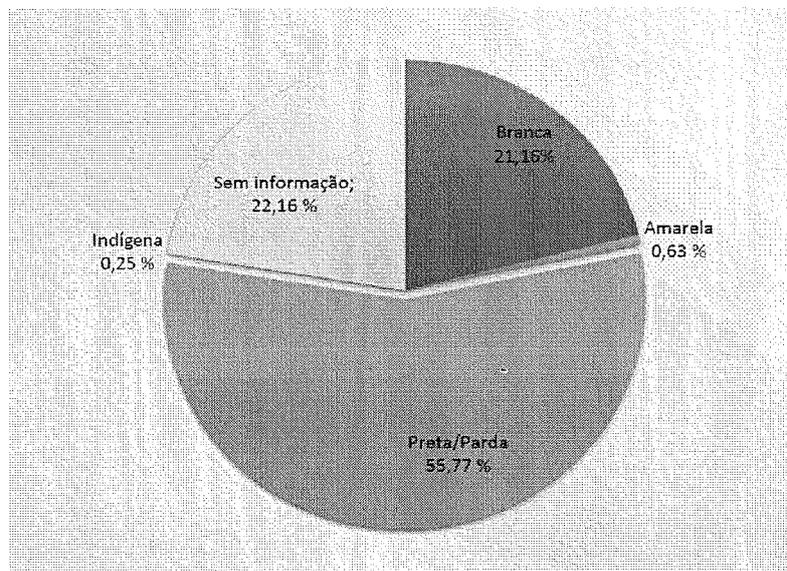
Figura 1 - Gráfico "Adolescentes e jovens por faixa etária em restrição e privação liberdade"



Fonte: www.sdh.gov.br (2014)

Corroborando o histórico da política criminal brasileira, observa-se a porcentagem de adolescentes negros em restrição e privação de liberdade no Brasil:

Figura 2 - Gráfico "Porcentagem de adolescentes e jovens por cor em restrição e privação de liberdade"



Fonte: www.sdh.gov.br (2014)

Enquanto a porcentagem de pessoas negras no total da população brasileira é de 51%, o total de negros no sistema prisional corresponde a 67% do total (DEPEN, 2014).

Segundo a projeção da população realizada pelo IBGE, no ano de 2013, o país contava com mais de 23 mil adolescentes em cumprimento de sanções restritivas e/ou privativas de liberdade, dos quais 57,41% eram negros (SDH, 2015).

Neste sentido, em “Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil”, Neder (1994) discute a formação da nacionalidade e cidadania brasileira desde a fundação da República. Naquele contexto, o paradigma científico hegemônico era a noção de “raças inferiores”, formada pelo racismo de inspiração biologista, em que incluir os ex-escravos na formação da nacionalidade brasileira criava um grande impasse e constrangimento.

Segundo Batista (2003), houve a perpetuação dessas metáforas biológicas, estando assustadoramente presentes nas “equipes técnicas” das instituições de controle social do sistema de atendimento a adolescentes que cometeram atos infracionais no final dos anos 1990. Em análise aos relatórios e pareceres elaborados por essas equipes, é possível observar grande carga de moralidade e periculosidade no que se refere às noções de família, trabalho e moradia, que, quando se distanciavam da “família padrão” (tradicional, patriarcal, vitoriana ou ibérica), funcionavam como carga que afetava negativamente as sentenças e sanções voltadas aos adolescentes negros e/ou pobres.

O racismo, como demonstrado pelos altos percentuais de encarceramento dos negros, é um dos fatores de maior influência de exclusão social e contribui para o preconceito e a estigmatização, reforçando a ideia de que os negros são mais propensos a cometerem crimes. Tal cenário permite que se remonte aos estudos de Goffman³, cujo trabalho se tornou referência nas pesquisas sobre prisões, manicômios e outras instituições de privação e/ou restrição de liberdade, denominadas, por ele, de “instituições totais”. Senão vejamos:

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: Construímos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social.

O conceito de estigma estipulado por Goffman (1980) como uma racionalização de uma animosidade baseada em diferenças de classe social, por exemplo, é claro na realidade brasileira. Com base no que já foi demonstrado e o que será exposto a seguir, é evidente a relação entre classe social e criminalidade. Conforme a pesquisa realizada pelo Panorama Nacional- A Execução de Medidas socioeducativas de internação, feita com base nos dados do programa Justiça ao Jovem, de 2012, mais da metade dos adolescentes de 15 a 17 anos

³ GOFFMAN, Erving. *Estigma*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980, p. 08.

(que correspondem a 60% dos entrevistados) não frequentava a escola antes de ingressar na unidade. A maioria dos adolescentes interromperam seus estudos aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série. Ademais, 8% deles não chegaram sequer a serem alfabetizados. Nesse aspecto, a desigualdade entre as Regiões do país ficou evidenciada no estudo. Entre os adolescentes entrevistados no Nordeste, 20% declararam que não sabem ler, enquanto no Sul e no Centro-Oeste essa proporção foi de apenas 1%.

De acordo com estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA), no ano de 2013, entre os adolescentes que estavam fora da escola e só trabalhavam, a maioria era composta por indivíduos negros (61,46%) e pobres (63,68%) e, predominantemente, do sexo masculino. O que também pôde ser identificado em relação aos adolescentes que trabalhavam e estudavam, que majoritariamente eram do sexo masculino (60,75%), negros (59,8%) e pobres (63,03%). Dentre os adolescentes de 15 a 17 anos que trabalhavam, mais de 60% sequer chegavam a auferir um salário mínimo por mês, exercendo atividade laboral informal, em sua maioria, sem qualquer proteção social (IPEA, 2013).

Apesar das críticas ao modelo tradicional de ensino que é servido nas escolas brasileiras, que não faz parte do objeto de estudo deste trabalho, a educação é elemento essencial na formação do ser humano, em que o homem se apropria das condições sociais por meio da linguagem, valores e comportamentos. Conforme Severino (2002), a educação é uma prática em que se aprende a praticar a subjetividade e, dessa forma, torna-se possível encontrar referências para as ações e a vida, o que constitui de fato a existência real.

Segundo Mazzotti (2008), a grande evasão escolar, conforme demonstrada nesse estudo, é mais um problema relacionado aos adolescentes que cometeram atos infracionais na adolescência. A baixa escolaridade, muitas vezes, é influenciada pela pressão econômica e do não sentimento de pertencimento, o que os levam a pensar que esse conhecimento é estranho ao seu mundo.

Para Rodrigues (2016), a evasão e a ausência de vida escolar relacionado a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, conforme demonstrado, é relacionada à estigmatização e exclusão social destes adolescentes por alunos e professores, uma vez que são tidos como perigosos e criadores de problemas. As interpretações e representações acerca do cumprimento de medida socioeducativa atravessam o cotidiano escolar (GALLO & WILLIAMS, 2005 *apud* RODRIGUES, 2016). Rodrigues (2016) relaciona a evasão escolar, também, ao método educacional que, em sua maioria falho, não

condiz com a realidade desses adolescentes, que muitas vezes precisam trabalhar para ajudar a manter suas famílias. O método educacional, então, não os prepara para o que necessitam de imediato.

Segundo Adorno (1996), entre os adolescentes situados às margens da classe média e alta existem diversas características comuns como, por exemplo, sua escolaridade, gênero, origem social, idade e diferenças raciais. Essas características são relacionadas aos marcadores sociais de desigualdade que os diferem do resto da população e que podem ser determinantes para sua hierarquização na sociedade. Remetendo aos estudos de Azevedo (2013), que afirma a existência de uma vinculação social da situação de baixa renda no Brasil com a condenação à criminalidade por causa da condição socioeconômica.

A análise feita até aqui revela a importância de se refletir acerca da violência cometida e sofrida pelos adolescentes inseridos no quadro da vulnerabilidade social, alvo de estudos de Silva e Oliveira (IPEA, 2015, p. 13):

A especificidade da condição jovem torna este segmento um público especialmente exposto à vulnerabilidade, uma vez que a definição pouco precisa do seu papel na sociedade contemporânea – em termos de autonomia relativa, (in)dependência financeira e responsabilidades e direitos ambíguos no que se refere à sua participação no mercado de trabalho, por exemplo – submete essas pessoas aos efeitos mais imediatos das adversidades econômicas e sociais e lança uma série de incertezas quanto a sua trajetória futura. Nesse sentido, a existência de deficiências e barreiras de acesso dos adolescentes pobres à educação e ao trabalho – os dois principais mecanismos, considerados lícitos, de mobilidade e inclusão social da nossa sociedade – como também às estruturas de oportunidades disponíveis nos campos da saúde, lazer e cultura contribuem para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade social. Sem escola, sem trabalho ou com inserção laboral precária, os adolescentes ficam mais desprotegidos e, conseqüentemente, mais expostos, por exemplo, à cooptação pelo crime organizado.

Dessa forma, possível concluir que a violência estrutural, revelada pela ausência de garantias e direitos dos adolescentes em vulnerabilidade social, os vitimiza cada vez mais, sendo necessário refletir sobre quem, de fato, inicia a violência que envolve os adolescentes processados e/ou condenados por atos infracionais. É possível encontrar tais reflexões nos estudos do educador Freire (2005, p. 47):

[..] estabelecida a relação opressora, esteja inaugurada a violência, que jamais foi até hoje, na história, deflagrada pelos oprimidos.
Como poderiam os oprimidos dar início à violência, se eles são o resultado de uma violência?
Como poderiam ser os promotores de algo que, ao instaurar-se objetivamente, os constitui? Não haveria oprimidos, se não houvesse uma relação de violência que os conforma como violentados, numa situação objetiva de opressão.

Inauguram a violência os que oprimem, os que exploram, os que não se reconhecem nos outros; não os oprimidos, os explorados, os que não são reconhecidos pelos que os oprimem como outro.

Inauguram o desamor, não os desamados, mas os que não amam, porque apenas se amam.

Os que inauguram o terror não são os débeis, que a ele são submetidos, mas os violentos que, com seu poder, criam a situação concreta em que se geram os “demitidos da vida”, os esfarrapados do mundo.

Quem inaugura a tirania não são os tiranizados, mas os tiranos.

Quem inaugura o ódio não são os odiados, mas os que primeiro odiaram.

3. Justiça Restaurativa: conceitos e reflexões de uma alternativa humanizada à política criminal brasileira

Observando criticamente as raízes da delinquência juvenil no Brasil, a fim de interromper a cadeia de reprodução da violência e agir com os adolescentes de forma a estimular seu senso de responsabilização e respeito para com os semelhantes, a Defensoria Pública da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora-MG vem desenvolvendo, desde o ano de 2012, promissores programas de Justiça Restaurativa. Este modelo de justiça é compreendido como um conjunto de métodos alternativos de resolução de conflitos criminais, que funciona de maneira contraposta aos sistemas de justiça tradicionais, especialmente aqueles orientados pela lógica retributiva.

De acordo com Porto (2008, p. 14),

[...] aplicar uma outra modalidade na área do Direito da Criança e do Adolescente representa enfrentar discursos decadentes como os puramente assistencialistas e romper com paradigmas antigos como o do Menor e o da Situação Irregular, abrindo espaço para o paradigma restaurativo enquanto afirmação da teoria da Proteção Integral. A Justiça Restaurativa pode ser considerada como um paradigma se o falar e o agir transformarem a cultura. Significa dizer que é possível pensar em novos paradigmas se essas mudanças se derem na linguagem e no comportamento, em atitudes e valores.

Embora a Justiça Restaurativa seja ainda um conceito em construção, segundo Zehr⁴, ela poderia ser definida como

[...] um processo para envolver, tanto quanto o possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireita as coisas, na medida do possível.

⁴ZEHR, Howard. *Changing Lenses: a new focus for crime and justice*. 3. ed. Herald, 2012, p. 42.

A partir de tal compreensão, tem-se que a Justiça Restaurativa somente pode ser aplicada se os envolvidos, que sofreram as consequências do delito, estiverem interessados em dialogar, corrigir os traumas e necessidades vivenciados, de forma participativa. O que também inclui o ofensor, que deverá, voluntariamente, estar disposto a descobrir as causas que o levaram a cometer o ato, bem como se responsabilizar ativamente e restaurar o dano provocado. Ademais, quando oportuno, também atuam pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, de forma ativa e coletiva na construção de soluções à restauração das consequências trazidas pelo crime, ou, no caso, ato infracional.

Nas atividades restaurativas levadas a efeito no Projeto “Além da Culpa”, as práticas mais utilizadas são os chamados “círculos restaurativos” que, segundo Boyes&Pranis (2011) têm por objetivos e intenções: i) apoiar os participantes a apresentarem seu verdadeiro eu – ajudá-los a se conduzirem com base nos valores que representam quem eles são quando estão no seu melhor momento; ii) fazer com que a ligação entre as pessoas fique visível, mesmo em face de diferenças muito significativas; iii) reconhecer e acessar os dons de cada pessoa; evocar a sabedoria individual e coletiva; iv) engajar os participantes em todos os aspectos da experiência humana – mental, física, emocional e espiritual ou na construção de significados; praticar comportamentos baseados nos valores quando possa parecer arriscado fazê-lo. Quanto mais as pessoas praticam o círculo, mais esses hábitos são fortalecidos, o que possibilita estender o comportamento restaurativo para outras áreas de suas vidas.

Além dos círculos, os programas de Justiça Restaurativa podem ser implementados através de outros métodos e práticas igualmente restaurativas. Tais atividades são assim caracterizadas quando há o encontro dos envolvidos com o conflito, num ambiente não adversarial, em que se vise obter a justiça por meio da criação conjunta de soluções restaurativas, bem como a responsabilização do transgressor.

Segundo o Relatório de Implantação e Evolução da Justiça Restaurativa, (DPMG, 2016) elaborado pela Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora, o projeto “Além da Culpa” se iniciou em 2012, por iniciativa das defensoras públicas Maria Aparecida Rocha de Paiva e Margarida Maria Barreto Almeida, quando foi formado um grupo de Defensores e estagiários interessados em investigar as novas experiências desenvolvidas

em âmbito internacional e nacional acerca dos adolescentes que cometeram atos infracionais⁵. Os debates e encontros iniciais terminaram resultando em diversos círculos de estudos denominados “Além da Culpa: Círculos de Estudo da Justiça Restaurativa para Adolescentes”. Nos anos seguintes, em parceria com o Governo Federal, com a 12ª Promotoria da Justiça da Infância e Juventude, a Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora e com a Universidade Federal de Juiz de Fora, o “Além da Culpa” foi ganhando forma e, atualmente, se destaca como uma das experiências pioneiras no âmbito da Justiça Restaurativa na área da infância e juventude estadual, já tendo recebido diversos prêmios (DPMG, 2016).

No ano de 2013, durante as atividades iniciais de implantação do projeto, os integrantes do projeto “Além da Culpa”, vinculados à Defensoria Pública, realizaram visitas técnicas à Escola Municipal Gabriel Gonçalves e ao Centro Socioeducativo Santa Lúcia, ambos em Juiz de Fora e também passaram por treinamentos junto às equipes de outros projetos de Justiça Restaurativa nas cidades de São Caetano do Sul/SP⁶ e Porto Alegre/RS⁷, onde técnicas circulares já estavam sendo desenvolvidas.

No início de 2015, o projeto contou com um curso de capacitação para todos os profissionais e voluntários que se ofereceram para participar do “Além da Culpa” como facilitadores. A capacitação - que foi oferecida pela psicóloga Monica Maria Ribeiro Mumme⁸, idealizadora dos cursos para a implantação de políticas públicas para a Justiça Restaurativa junto à Escola Paulista de Magistratura - contou com representantes de diversas instituições, tais como: representantes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Polícia Militar, além de professores e estagiários. Concluída tal capacitação, houve a criação e estruturação do Projeto com natureza interventiva, contemplando a criação da Central de Práticas Restaurativas com atribuições de atuar na fase judicial e na fase de cumprimento de medidas socioeducativas, atendendo às recomendações do SINASE.

⁵ CNJ, 27/04/2012 - Defensoria de Juiz de Fora (MG) lança projeto de justiça restaurativa voltado para adolescentes. Mais informações disponíveis em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/73642-defensoria-de-juiz-de-fora-mg-lanca-projeto-de-justica-restaurativa-voltado-para-adolescentes>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

⁶ Justiça Restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul/SP. Mais informações disponíveis em: http://www.tjst.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/SaoCaetanoSul/Publicacoes/jr_sao-caetano_090209_bx.pdf. Acesso em: 15 jun. 2017

⁷ Justiça Restaurativa – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Mais informações disponíveis em <http://jjj.tjrs.jus.br/justica-restaurativa>. Acesso em 15 jun 2017.

⁸ Currículo disponível em: <http://laboratoriodeconvivencia.com.br/?page_id=145>. Acesso em: 14 jun. 2017.

A partir do convênio firmado, ainda no ano de 2012, com o Governo Federal (Convênio nº 777124/2012, firmado entre a DPMG e SDH/PR, através do setor de projetos e convênios da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais), o “Além da Culpa” passou a contar com os recursos próprios, que possibilitaram a contratação de técnicos e estagiários, compra de materiais e organização do espaço necessário para iniciar as atividades da Central de Justiça Restaurativa, que passou a funcionar em espaço cedido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), no mesmo prédio onde está localizada a Vara da Infância e da Juventude, o Comissariado de Infância e Juventude, a promotoria especializada e o setor de serviço e assistência social responsável pela rede socioeducativa local (DPMG, 2016).

Tomadas essas providências, o projeto “Além da Culpa”, idealizado por duas corajosas defensoras se tornou, efetivamente, realidade e, aos poucos, os processos passaram a ser encaminhados. A primeira fase de execução do projeto, que se deu em parceria com os representantes do SINASE, ocorreu entre março/2015 a setembro de 2016. Somente no ano de 2015, foi registrado o encaminhamento de 25 (vinte e cinco) processos de verificação de atos infracionais e em 60 (sessenta) processos de execução de medida socioeducativa à Central de Justiça Restaurativa (DPMG, 2016).

Ainda em 2015, a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), através da Faculdade de Direito, firmou convênio com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com a finalidade específica de formalizar o projeto de extensão acadêmica de mesmo nome, qual seja: “Além da Culpa: Justiça Restaurativa para adolescentes”, sob a coordenação dos professores Dra. Ellen Rodrigues e Ms. Leandro Oliveira Silva. Para as atividades extensionistas, foram selecionados 10 (dez) estagiários, todos devidamente matriculados no curso de Direito da UFJF, que, voluntariamente, passaram a atuar, juntamente com os referidos professores e com a equipe da Defensoria e demais voluntários, na Central de Justiça Restaurativa⁹. A parceria com a UFJF foi tão exitosa que conferiu à equipe do projeto de extensão a premiação, na categoria “Direitos Humanos”, na I Mostra de Extensão da UFJF, realizada em 2016¹⁰.

Além das atividades extensionistas, os professores coordenadores do projeto fruto do convênio entre a Defensoria e a UFJF, iniciaram, ainda 2015, um projeto de pesquisa, na

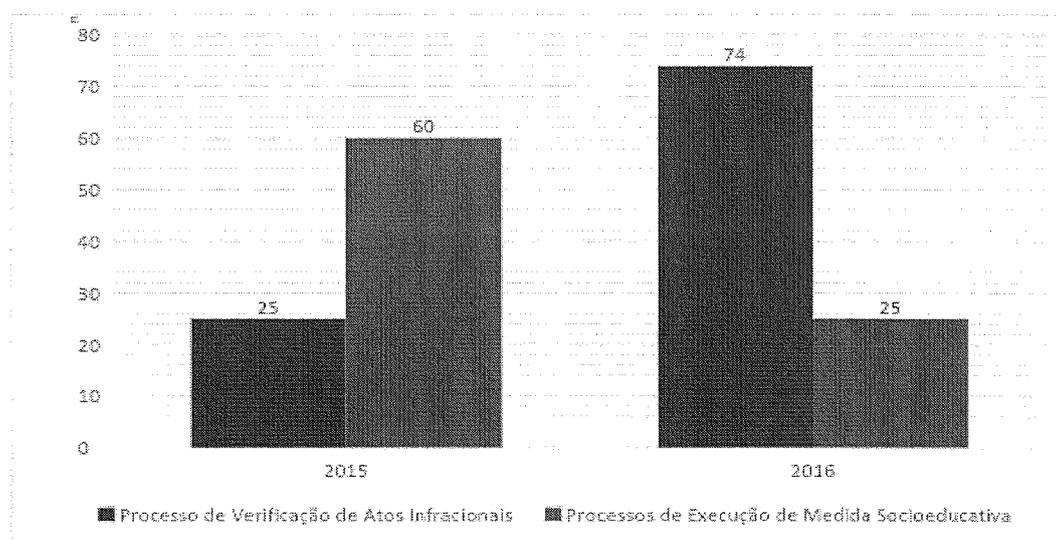
⁹Maiores informações sobre o processo seletivo do referido projeto de extensão acadêmica disponíveis em: <<http://www.ufjf.br/direito/files/2010/05/Edital-Bolsista-de-Extens%C3%A3o-alem-da-culpa.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

¹⁰Mais informações disponíveis em: <<http://www.ufjf.br/noticias/2017/01/12/causas-e-consequencias-dos-atos-de-menores-infratores-e-estudo-de-projeto-de-extensao/>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

modalidade iniciação científica¹¹, para refletir sobre as possibilidades e impactos da implantação dos programas de Justiça Restaurativa na Comarca local, objetivando analisar, ainda, a reação social, política e jurídica frente à conduta de adolescentes acusados e/ou condenados por atos infracionais e dos mecanismos de prevenção à criminalidade, com destaque para a Justiça Restaurativa, bem como auxiliar na devida prestação jurisdicional às crianças e adolescentes no município de Juiz de Fora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989), das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude, Regras de Beijing, (RESOLUÇÃO 40/33, 1988) e da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). As pesquisas acadêmicas orientadas a partir da referida iniciação científica almejam analisar a realidade social afeta aos adolescentes condenados e/ou acusados pela prática de infrações penais em Juiz de Fora de forma crítica, estando, para tanto, devidamente respaldada em pesquisas bibliográficas, dados estatísticos e pesquisas empíricas. À luz da Criminologia crítica, tais estudos visam contribuir com a consolidação de uma proposta contra-hegemônica do discurso dominante, no que representam um esforço intelectual para a condução dos debates acerca da Justiça Juvenil pátria a perspectivas mais humanizadas e progressistas.

Feitas tais parcerias, foi possível verificar, até setembro de 2016, a atuação da equipe do “Além da Culpa” em 184 processos, conforme o gráfico abaixo:

Figura 3 - Gráfico “Processos encaminhados à atuação do Projeto Além da Culpa”



¹¹ Mais informações em: <<http://www.ufjf.br/propp/files/2016/07/Resultado-BIC-PIBIC-2016-Atualizado2.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

Fonte: Elaborado pela própria autora

Ademais, a fim de se cumprir os objetivos almejados quanto à difusão da Justiça Restaurativa junto à comunidade local, foram realizados 24 (vinte e quatro) Fóruns de Estudos, através dos quais foram desenvolvidas atividades de estudo, aprimoramento, disseminação do conhecimento sobre Justiça Restaurativa e comunicação não violenta em diversos ambientes, como escolas, na própria Universidade Federal de Juiz de Fora, no Fórum Benjamim Colucci da Comarca de Juiz de Fora, no Centro Socioeducativo Santa Lúcia e nas demais instituições que compõem a rede socioeducativa local, como o PEMSE e o “SE LIGA” (DPMG, 2016).

3.1 Um olhar de perto – análise da atuação no Projeto “Além da Culpa”.

Feita a revisão bibliográfica dos aspectos jurídicos e sociais que afetam a Justiça Juvenil pátria e também as etapas percorridas para a devida implantação do projeto de Justiça Restaurativa “Além da Culpa”, objetiva-se agora demonstrar, à luz da pesquisa empírica, como vem sendo a aplicação das atividades restaurativas no âmbito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juiz de Fora. Para tanto, serão utilizadas reflexões obtidas a partir da observação participante, bem como as perspectivas apontadas por dois adolescentes entrevistados, cujos casos se destacaram como os mais marcantes ao longo de minha participação no projeto.

Cumprido destacar que no que tange às perspectivas acerca da Justiça Restaurativa apresentadas pelos adolescentes mencionados acima, foi utilizado o recurso de entrevistas semiestruturadas. Tais entrevistas podem ser caracterizadas a partir da ideia de que as noções trazidas por uma espécie de “porta-voz” têm o condão de contemplar representações acerca de condições históricas, socioeconômicas e culturais de um determinado grupo representado pelo entrevistado. Dessa forma, tais perspectivas podem contribuir para expor valores, normas, símbolos e condições estruturais deste grupo (Minayo, 1993). Sendo assim, a partir dessas entrevistas, espera-se que, mesmo que em um recorte específico, seja possível destacar os impactos da Justiça Restaurativa de acordo com aqueles que mais importam para o projeto: os adolescentes participantes.

3.1.1 – O procedimento restaurativo na Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora à luz da observação participante

Os procedimentos restaurativos realizados na Vara de Infância e Juventude de Juiz de Fora são divididos em três etapas distintas, quais sejam: os pré-círculos (que compreendem a fase de preparação, em que as partes são contatadas e convidadas para fazerem parte do programa); os círculos (que sucedem os pré-círculos exitosos e compreendem a efetiva realização as atividades e encontros restaurativos) e os pós-círculos (que consistem em acompanhamentos feitos pela equipe do projeto para verificar o cumprimento das propostas restaurativas firmadas nos círculos). Ademais, no “Além da Culpa” ainda existem os círculos de reinserção social, que são realizados de maneira conjunta entre a equipe do projeto e a equipe técnica de referência dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas de internação no Centro Socioeducativo local e os círculos de convivência, que funcionam como uma oportunidade de diálogo e reflexão acerca de temas pertinentes à realidade dos adolescentes que cumprem medida de internação, sendo realizados uma vez por mês pela equipe do “Além da Culpa” de abril 2016 até a presente data, e conta com a participação de cerca de 15 adolescentes acautelados. Cabe salientar que, em todas essas modalidades, os atores sociais – adolescentes; vítimas; familiares, equipe técnica e representantes da comunidade - envolvidos nos procedimentos restaurativos são de suma importância para a efetivação das atividades restaurativas.

Nos círculos restaurativos e de reinserção social, quem conduz a atividade são os chamados facilitadores, profissionais e/ou voluntários que, atendendo ao disposto na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizaram o curso de formação. Os facilitadores devem possuir alto grau de empatia e capacitação, pois são responsáveis por conduzir os círculos restaurativos a partir de um ambiente seguro, capaz de propiciar diálogos abertos e não violentos sobre o conflito em questão. Em todos os círculos os facilitadores são apoiados por co-facilitadores, que também passam por treinamentos e capacitação para atuarem como tais¹².

Quando os autos são encaminhados à Central Restaurativa para verificação de atos infracionais, o caso é remetido no curso do processo, por indicação da Juíza da Vara da Infância e Juventude ou do Representante do Ministério Público, desde que devidamente analisado e aceito pela Defesa. Recebidos os autos, inicia-se à ação da equipe de Justiça

¹²Cabe ressaltar que as competências ressaltadas acima não estão adstritas apenas aos facilitadores e co-facilitadores, mas a todos os profissionais e voluntários que atuam na Central Restaurativa, pois em todas as etapas dos processos restaurativos devem ser ressaltadas a importância de se desenvolver em todos os participantes a capacidade de lidar com a vida de forma positiva, a alteridade e a qualidade das relações do ser consigo, com os outros e com o ambiente.

Restaurativa, que, em um primeiro momento, realiza o pré-círculo, fase preliminar em que se objetiva fixar o encontro dos atores nos fatos. Em Juiz de Fora, os pré-círculos são realizados através de assistentes sociais integrantes do “Além da Culpa” e devidamente lotadas na Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude local. Essas profissionais visitam a casa do adolescente acusado da prática de ato infracional, apresentando o resumo dos fatos e, prestados os devidos esclarecimentos acerca do projeto, bem como seus objetivos e metodologia, convida-se o anfitrião e os familiares para participarem do procedimento restaurativo.

Ao longo das atividades, foi possível perceber que essa visita é de grande importância para o êxito do procedimento restaurativo, na medida em que, através dela, é possível conhecer de perto a realidade do adolescente e de seus familiares, o que facilita as abordagens durante os círculos restaurativos e humaniza a percepção da equipe acerca do adolescente, que deixa de ser percebido como apenas mais um réu cuja suposta infração foi relatada nos autos.

Ainda na etapa de pré-círculos, os responsáveis pela visita solicitam ao adolescente e seus familiares que indiquem outras pessoas consideradas importantes, além do ofensor e da vítima, para o participarem do círculo restaurativo de resolução de conflitos. Essas pessoas indicadas funcionam como apoiadores (pessoas do relacionamento afetivo dos envolvidos, como parentes, amigos, empregadores, etc.) ou como referências comunitárias (líderes comunitários ou religiosos, policiais, testemunhas, professores e outros profissionais relacionados às pessoas e/ou ao caso), que auxiliarão as partes na construção das propostas restaurativas a serem construídas coletivamente durante a realização dos círculos.

Concluído com êxito o pré-círculo, a equipe responsável combina com as partes e apoiadores dia e horário específico para a realização do círculo restaurativo, que ocorre em uma sala própria, localizada no prédio onde funciona a Vara da Infância e Juventude local, como dito anteriormente. Durante o círculo restaurativo, presentes os facilitadores, co-facilitadores, ofensor, vítima e apoiadores, todos se assentam de forma circular, metodologia que serve para demonstrar a posição de igualdade entre os participantes e a necessidade do respeito e atenção mútuos entre todos. Os facilitadores posicionam objetos e materiais de apoio, de preferência lúdicos, no centro do círculo a fim de dar apoio à fala e à escuta. A metodologia circular conta, ainda, com o um objeto utilizado para demarcar o momento de fala dos participantes, o qual é comumente denominado de “bastão de fala”. Tal objeto circula de pessoa por pessoa, demarcando o espaço de fala daquele que o detém e estimulando a alteridade e a escuta atenta dos demais, que, em seguida, também poderão se expressar

enquanto estiverem segurando o “bastão”.

Na condução dos círculos restaurativos, os facilitadores e co-facilitadores elaboram perguntas norteadoras e estimulam a fala dos participantes a partir de fatos, valores e sentimentos que são, pouco a pouco, abordados, por meio do “bastão da fala”, entre todos os participantes. Ao longo dos círculos acompanhados durante a extensão acadêmica, foi possível observar que, atendendo à proposta da comunicação não violenta, os facilitadores e co-facilitadores não abordam o conflito existente entre as partes de forma imediata. Ao contrário, as rodadas iniciais procuram fomentar o diálogo a respeito de temas amenos e alheios ao cerne do conflito decorrente do ato infracional em questão, permitindo às partes falarem sobre seus sentimentos, valores e perspectivas que, naturalmente, permeiam os primeiros apontamentos acerca da conflitividade que será discutida no círculo.

Importante salientar, ainda, que, ao longo de todo o encontro circular, são explorados os sentimentos e necessidades da vítima e do ofensor, o que se dá através de um diálogo seguro e voluntário, em que as partes podem optar por não falarem ou, até mesmo, desistirem, se assim desejarem. Caso isso não ocorra e os integrantes evoluam no diálogo acerca do conflito propriamente dito, os facilitadores e co-facilitadores procuram estimulá-los na construção de uma proposta restaurativa coletiva que promova a pacificação das controvérsias e, se possível, aponte possibilidades para a restauração dos laços que foram rompidos com o ato infracional.

Ressalta-se que todas as fases dos procedimentos restaurativos são devidamente documentadas e o relatório final, confeccionado após a realização do círculo restaurativo, no qual consta a proposta restaurativa construída coletivamente pelas partes, é juntado aos autos do processo de apuração do ato infracional para posterior análise do juiz responsável, que decidirá pela extinção do feito ou pela valoração da participação como condição pessoal favorável na escolha da medida socioeducativa a ser imposta.

Através da participação no projeto “Além da Culpa”, enquanto estagiária voluntária, foi possível participar de vários círculos restaurativos de verificação de ato infracional, dentre os quais destaca-se o do adolescente Lucas (nome fictício), cujas particularidades passa-se agora a apresentar, não sem antes chamar a atenção para o fato de que, atendendo ao disposto no art. 17 do ECA, serão utilizado, ao longo deste trabalho, nomes fictícios, a fim de se preservar a identidade dos adolescentes cujos casos foram pesquisados.

O caso de Lucas (nome fictício) chegou à Central Restaurativa com a informação de

que o adolescente estaria sendo processado pela suposta prática de lesão corporal contra familiares (ato infracional análogo à conduta prevista no art. 129, parágrafo 9º) e por tentativa de roubo (ato infracional análogo à conduta tipificada no art. 157, parágrafo 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II), ambos previstos no Código Penal pátrio (BRASIL, 1940), sendo certo que o círculo restaurativo visava a intervenção restaurativa em face do segundo ato. Constava dos autos que o adolescente teria se unido, em comunhão de desígnios, com um adulto, para juntos, mediante violência e grave ameaça, tentarem subtrair coisas alheias móveis da vítima.

Além dos fatos narrados na representação, o caso chamou a atenção pela participação ativa da vítima e dos apoiadores de Lucas, que se mostraram essenciais aos objetivos restaurativos do círculo. Senão, vejamos: o círculo de Lucas teve início com a apresentação da Justiça Restaurativa e seus princípios por parte da facilitadora, bem como com a apresentação de todos participantes, dentre eles estagiárias do projeto de extensão, que funcionaram como co-facilitadoras, a mãe e o tio de Lucas, um agente socioeducativo que acompanhava o adolescente e a vítima. Antes de adentrar propriamente ao conflito, a facilitadora pediu que cada um falasse de uma virtude percebida em si mesmo. Tal pedido tinha por objetivo estimular os participantes a perceberem que, apesar de eventuais falhas cometidas, todas as pessoas possuem qualidades. Neste momento, Lucas destacou como sua virtude o apreço por trazer felicidade e fazer bem à sua genitora, preocupação que demonstrou ao longo de toda atividade.

Após algumas rodadas de conversa, a facilitadora pediu ao adolescente que falasse sobre os atos infracionais destacados acima e explicasse, caso tivessem ocorrido, os motivos que o levaram a cometê-los. Ressalta-se que tal pedido também foi formulado pela vítima, que se mostrou interessada em conhecer a motivação do adolescente para a suposta prática dos referidos atos infracionais. O adolescente relatou que tudo começou quando um “amigo” o convidou para praticar o assalto, alegando que nada aconteceria e que tudo daria certo, tendo relatado, ainda, que cometeu o ato infracional porque o amigo lhe chamou, não tendo tido nem mesmo tempo para pensar nas consequências de sua conduta.

Em seu momento de fala, a mãe de Lucas trouxe ao círculo toda a sua emoção decorrente do evento, relatando sua história de vida difícil, marcada por excessivas jornadas de trabalho para propiciar uma vida melhor do que aquela que tivera para o seu filho. A senhora destacou, ainda, que as atitudes de seu filho poderiam ter consequências tanto para os envolvidos, quanto para qualquer pessoa que poderia ter se assustado com o ato infracional no momento de sua prática.

Já a vítima, expressou seus sentimentos de forma diversa, revelando que estava

passando por tratamento para problemas com o alcoolismo e que a situação lhe trouxe medo e insegurança, mas que queria acreditar que este seria o primeiro e último envolvimento de Lucas com atos infracionais, uma vez que possuía uma mãe presente e dedicada, além de um futuro promissor. A partir dessa fala, foi possível perceber a empatia da vítima para com o adolescente e sua genitora e a inclinação da mesma para a construção de uma proposta restaurativa para o conflito. Foi interessante observar também, a forma com que a vítima expôs seus próprios problemas decorrentes do vício, demonstrando como todos estamos suscetíveis a falhas e erros.

Nesse clima de empatia e alteridade, o círculo teve continuidade e contou com reflexões acerca do sistema carcerário brasileiro e da realidade do Centro socioeducativo local, de forma a chamar a atenção de Lucas sobre possíveis consequências da reiteração da conduta cometida. Em seguida, foi sugerido, espontaneamente, pela mãe de Lucas, em concordância com os demais envolvidos, que, como proposta restaurativa, o adolescente realizasse uma visita ao Centro socioeducativo local, em companhia da equipe do projeto, o que foi aceito por ele. Neste caso, foi possível perceber que a intenção da vítima era de que o adolescente percorresse outro caminho que não o da delinquência, não almejando, para tal, punições severas, que, comumente, são aventadas à luz da lógica retributiva. Firmada a proposta restaurativa, o encerramento do círculo se deu com a música “Trem Bala”, da cantora Ana Vilela, que refletia sobre a velocidade da vida e a importância de coisas simples como família e amizades.

Na etapa de pós-círculo, a equipe do projeto, conforme foi acordado entre as partes, acompanhou Lucas na visita do projeto ao CSE. O adolescente desejou comparecer à visita acompanhado de sua mãe. Durante a visita, foi elaborada uma roda de conversa que contou com a participação de Lucas, de sua genitora e com alguns adolescentes que estavam acautelados no CSE, em cumprimento de medidas socioeducativas de internação. Durante a conversa, foi abordada a importância da responsabilidade do ser humano sobre a condução de sua vida e a realização dos próprios sonhos. Nesta oportunidade, pude perceber a dificuldade dos adolescentes em se permitirem sonhar, uma vez que toda a expectativa gerada sobre eles e que por eles também é internalizada, perpassa a criminalidade, a pobreza e a morte. Durante esta atividade, Lucas participou ativamente e, em seguida, visitou as dependências do CSE, quando pôde conhecer a difícil realidade de quem passa por lá.

Ao final da visita, tive a oportunidade de entrevistar Lucas, que apresentou sua perspectiva acerca do procedimento restaurativo do qual havia participado e também suas

impressões acerca do CSE. Durante essa entrevista, foi possível perceber que o perfil do adolescente se assemelha ao dos meninos recolhidos nos centros socioeducativos brasileiros, pois ele é negro, pobre e criado unicamente pela mãe. No entanto, um importante fator que faz com que Lucas se diferencie de muitos adolescentes acautelados é o fato de ele estar regularmente matriculado e frequente na escola e ter uma base familiar com quem contar incondicionalmente, mesmo que monoparental. Na data da prática ato infracional, Lucas contava com 16 anos; já quando da entrevista, estava com 17 anos e frequentava o 1º ano do ensino médio. Perguntado sobre suas impressões acerca do contato com a Vara da Infância e Juventude, o adolescente afirmou que aquele havia sido seu primeiro ato infracional e que, durante a audiência realizada, prevaleceram os sentimentos de vergonha e culpa, uma vez que nunca havia se imaginado naquela situação. Lucas afirmou ter sido assistido pela Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude, tendo sido bem tratado pelos serventuários desta instituição e do cartório. Quanto às impressões acerca da experiência na Justiça Restaurativa, Lucas contou que não tinha nenhum conhecimento prévio sobre o tema, tendo imaginado que seria mais chato e demorado do que a audiência de que participara. No entanto, de acordo com o adolescente, ele se surpreendeu positivamente ao descobrir um espaço em que pôde ter a oportunidade de falar e também de ouvir a vítima. Segundo ele, isso foi o que mais lhe chamou a atenção, em comparação com a referida audiência. Lucas afirmou, também, que se sentiu “aliviado por ter uma oportunidade como essa” e que o procedimento restaurativo deveria continuar a ser aplicado, pois o “fez pensar de um jeito diferente”. Outro ponto que lhe chamou atenção do adolescente foi a música tocada ao final, tendo gostado do recurso utilizado pela facilitadora.

Uma das impressões principais que tive a partir deste caso foi a força de uma mãe presente. A genitora de Lucas, que muito se emocionou durante todo o procedimento restaurativo, se mostrou uma mulher de garra que sempre lutou exaustivamente por seus objetivos e, agora, lutaria para que seu filho não trilhasse o caminho da criminalidade. Outro ponto interessante neste caso foi a posição da vítima. Um senhor, visivelmente fragilizado pelo alcoolismo que lhe era acometido, se mostrou interessado em saber as razões do cometimento do ato infracional e não na necessidade de puni-lo. Pude perceber que a vítima estabeleceu uma relação bastante amistosa com a genitora do adolescente, fazendo com que o círculo ocorresse carregado de emoções mais profundas, mas completamente pacífico e empático.

3.1.2 – Análise do Círculo de Reinserção social ocorrido na Vara da Infância e

Juventude de Juiz de Fora

Diferentemente dos círculos restaurativos para verificação de ato infracional, os círculos de reinserção social contam com uma metodologia orientada a fortalecer os vínculos familiares e sociais do adolescente, de modo a permitir seu retorno ao lar e à sociedade após o cumprimento da medida socioeducativa de privação e/ou restrição de liberdade. Tal perspectiva é formulada à luz da compreensão de que a Justiça Restaurativa pode funcionar como ferramenta positiva de reinserção social, uma vez que leva em conta tanto o fato de que o adolescente ficou deslocado de seu meio social em razão das consequências advindas da prática do ato infracional, como também tem em mira a importância do fortalecimento dos vínculos estremecidos, ou mesmo, quebrados em razão do conflito vivenciado pelas partes.

Nesse sentido, através das práticas restaurativas, especialmente o círculo de reinserção familiar, visa-se a reconstituição dos relacionamentos inter e intra subjetivos. Tais círculos são promovidos pelo projeto “Além da Culpa” com adolescentes que estão na fase final do cumprimento da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, ou já concluíram-nas.

Os círculos de reinserção familiar são realizados através encontros que ocorrem na Central Restaurativa e contam com a participação do adolescente, seus familiares, apoiadores, agentes socioeducativos, assistentes sociais, técnicos do “SE LIGA” e demais voluntários do projeto. Nessas oportunidades, todos discutem o retorno do adolescente ao convívio social, respeitando seus objetivos e expectativas. Durante os encontros, também é aplicada a metodologia circular, mas com enfoque na experiência vivida pelo adolescente no período de cumprimento da medida socioeducativa, bem como no apoio e encaminhamento do mesmo no seu processo de reinserção social.

Dentre os círculos de reinserção que tive oportunidade de participar, um dos casos mais emblemáticos foi o do adolescente David (nome fictício), que fora abandonado por seus pais ainda criança, tendo permanecido durante a maior parte de sua infância na “Aldeia SOS” (ONG que promove o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Juiz de Fora), onde afirmou não ter tido, efetivamente, infância. Na adolescência, David foi transferido para a Casa de Acolhimento Estância Juvenil (uma das instituições responsáveis pelo acolhimento institucional de adolescentes no município de Juiz de Fora), onde residiu até os 17 anos, época do cometimento do ato infracional do qual decorreu sua internação no CSE local. De acordo com os relatos trazidos pelo adolescente, o mesmo frequentou a escola durante todo o período em que esteve nessas diferentes instituições, tendo realizado alguns cursos de capacitação.

O círculo de reinserção social de David ocorreu logo após o cumprimento da medida socioeducativa de internação que lhe fora imposta. Ressalto que durante todo o cumprimento, cerca de 1 ano, David não recebeu uma visita sequer. Na ocasião do término da referida medida, a situação de David afligia os integrantes do projeto “Além da Culpa”, pois o adolescente já havia completado 18 anos, e não possuía um lugar para voltar, ou seja, não tinha um lar e tampouco poderia ser reconduzido à Estância Juvenil porque já tinha atingido a maioridade. Logo, a reinserção social do adolescente representava um desafio para a equipe do projeto.

Na data marcada, o adolescente compareceu à Central Restaurativa, quando foi possível iniciar o círculo, que contou com a presença de apoiadores, como um comerciante que havia dado emprego a David, um parceiro do CSE que havia “apadrinhado” o adolescente, o psicólogo do CSE, as técnicas do SE LIGA, a diretora do CSE e os estagiários voluntários, que, assim como eu, eram alunos da Faculdade de Direito da UFJF. Ao chegar à Central Restaurativa, grande foi a minha felicidade ao perceber que David não usava mais chinelos (único calçado utilizado pelos adolescentes que cumpriam medida de internação no CSE) e que o uniforme, agora, era o do trabalho. Se fazia notável, também, a animação da Diretora do Centro Socioeducativo local acerca do encaminhamento de David após o cumprimento da medida de internação. O círculo se iniciou com uma breve explanação acerca dos princípios e da metodologia da Justiça Restaurativa e apresentação dos presentes. Despertou minha atenção que, ao se apresentar, David se identificou como funcionário da serralheria em que estava trabalhando, apresentando um semblante satisfeito e autoestima elevada.

Apesar da preocupação com o destino do adolescente, havia um clima de celebração no ar, uma vez que, durante o cumprimento da medida de internação, David se revelou um adolescente tranquilo, que possuía grande interesse pelas aulas e que agora, com a ajuda dos apoiadores citados acima, teria condições de receber apoio e conseguindo se restabelecer mesmo com a ausência da família. No início do círculo, o facilitador conduziu os participantes a uma reflexão acerca do caráter contraditório da sociedade que, ao mesmo tempo em que anseia por paz, busca punir severamente aqueles que cometem erros durante a vida, o que, segundo ele, suscitava importantes reflexões acerca de possíveis mudanças quanto a tal perspectiva. Todos os participantes foram convidados a falar a respeito dessa questão trazida pelo facilitador e destacaram que a paz poderia ser buscada de outras formas. Foi trazido pelo facilitador do círculo a palavra “misericórdia”, que refletia bem o que eu sentia naquele momento, tendo em vista, que, segundo ele, há misericórdia quando colocamos

o coração na miséria do outro. Diante da história de David, perpassava pela cabeça de todos como seria difícil uma vida tão cheia de privações: econômica, de amor, e, por fim, de liberdade. Dessa forma, mesmo diante das inúmeras privações, aquele adolescente não se mostrava revoltado, mas trazia consigo humildade e esperança em trilhar seu caminho, agora adulto e mais sozinho do que nunca. Em seguida, dada a palavra a David, este reconheceu sua responsabilidade acerca do ato infracional cometido e demonstrou gratidão àqueles que estavam colaborando para que ele pudesse se reinserir à sociedade de forma positiva. O círculo transcorreu gerando grande comoção a todos os envolvidos, já que havia sido possível encaminhar um desfecho positivo diante de uma história marcada por abandono, tristezas e precariedades.

Essa foi uma das histórias que possibilitou o aumento do meu apreço pela Justiça Restaurativa: como pode existir outra forma de “Justiça” em que todos os sentimentos derivados de uma história de tamanha exclusão são simplesmente ignorados e a chamada “Justiça” é feita pela análise de um processo, que nada mais é do que um amontoado de papéis? Papéis esses que são incapazes de exprimir o que só é possível constatar através do olhar atento sobre as expressões e palavras do outro. Esse círculo foi de extrema importância, para que eu pudesse perceber, também, a importância da comunidade no acolhimento desses adolescentes, já que, se a paz é do interesse de todos, os membros da comunidade assumindo cada um sua responsabilidade individual sobre fazer daquele lugar um lugar receptivo a todos, a realidade vai se modificando mesmo que a curtos passos restritos em um pequeno local.

Aproximadamente dois meses após a realização do círculo de reinserção social, foi possível conversar com David acerca de sua experiência de internação e participação no procedimento restaurativo. Nessa oportunidade, David relatou que seu período de internação foi permeado de desesperança e que pensamentos de volta à criminalidade vinham à tona recorrentemente. Por outro lado, o adolescente também destacou que, por muitas vezes, sentia-se angustiado, por temer retaliação por parte da vítima. David relatou, também, que não fez nenhum amigo no CSE, apenas colegas, pois não coadunava com os pensamentos e assuntos que eram conversados diariamente no alojamento, tais como drogas, vinganças e violência. Ademais, o adolescente afirmou que acreditava que “lá dentro ninguém era amigo de ninguém, apenas colega”. Sobre os círculos de convivência que teve oportunidade de participar enquanto esteve no CSE, David relatou que eram momentos de positividade em sua rotina. O adolescente destacou, ainda, que, para muitos de seus “colegas” do CSE, esses círculos representavam apenas um momento bom, por poderem sair do alojamento, já outros

realmente refletiam sobre as questões levantadas pela equipe do “Além da Culpa”.

Ao falar sobre sua saída do CSE, David contou que o círculo de reinserção social lhe deu motivação para continuar batalhando e, com a ajuda de seu “padrinho”, estava residindo em um hotel na cidade e frequentando o EJA (Educação de Jovens e Adultos) em uma escola próxima ao local que residia. O adolescente relatou, ainda, que não estava mais trabalhando, pois a esposa de seu empregador não se sentiu confortável com seu histórico, o que terminou levando aquele a dispensar os serviços de David. Apesar de estar desempregado no momento da entrevista, o adolescente informou que estava recebendo apoio da equipe do “SE LIGA”, que lhe estava ajudando a encaminhar currículos e marcando exames para que pudesse cuidar de sua saúde. Quando perguntado sobre seus sonhos, David disse que não tinha sonhos, mas sim objetivos, pois, segundo ele, “quem sonha é criança”. Dentre seus objetivos, o adolescente destacou a conclusão dos estudos, tirar carteira de habilitação e fazer curso superior em ciências humanas.

As perspectivas de David me proporcionaram satisfação pelo simples fato desse adolescente não ter perdido a capacidade de sonhar, se ver realizando o que almeja, mesmo com todas as dificuldades encontradas, um em um milhão que ainda está de pé. Através do relato do mesmo acerca da perda do emprego, vê-se a aplicação do conceito de estigma estudado neste trabalho, realidade e preconceito que muitos desses adolescentes enfrentarão logo cedo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao conhecer as mazelas do sistema socioeducativo nacional e ter oportunidade de conhecer de perto - através do Projeto de Extensão Acadêmica “Além da Culpa – Justiça Restaurativa para adolescentes” - a seletividade da política criminal, foi possível perceber que o modelo punitivista e retributivo de aplicação do Direito Penal apenas gera círculos viciosos de tristeza e exclusão social que afetam decisiva e negativamente a vida de adolescentes pertencentes à mesma realidade: negros, pobres, com pouco ou nenhum apoio familiar, baixa escolaridade, baixa autoestima e trajetórias marcadas pela precariedade, preconceito, violência e exclusão social.

Através do presente estudo, foi possível constatar que o atual modelo de política criminal brasileiro, no âmbito juvenil, perpetua a opressão que se lhe caracterizou ao longo dos últimos dois séculos, sendo o ECA hiato normativo nesse histórico, na medida em que estabelece a doutrina da Proteção Integral. Entretanto, apenas com um texto legislativo inovador não é suficiente para operar as necessárias mudanças na situação de vulnerabilidade

social dos adolescentes em conflito com a lei penal no Brasil.

Para que se possa garantir a proteção integral dos adolescentes brasileiros acusados e/ou condenados pela prática de atos infracionais, imperiosas se fazem outros empreendimentos, os quais, com o tempo, podem contribuir positivamente para dotar de eficácia as propostas inovadoras trazidas pelo ECA. Dentre tais possibilidades, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma proposta humanizada de responsabilização dos adolescentes por seus atos infracionais e que, sem recorrer à ideologia retributiva, rompe com a lógica vingativa-punitiva e, ao mesmo tempo, promove uma justiça reintegradora, participativa, consensual, preocupada em alcançar todos envolvidos no conflito, quais sejam: a vítima, o ofensor e a comunidade.

Tendo como foco principal o ato cometido pelo adolescente, bem como os danos causados e sua possibilidade de reparação, a Justiça Restaurativa busca responsabilizar o adolescente pelos seus atos respeitando sua autonomia e promovendo um espaço de fala e de escuta, que é desprezado pelo tratamento legal tradicional. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa também se mostra promissora quanto à prevenção da prática de novas infrações por parte deste mesmo adolescente, na medida em que oportuniza sua participação ativa em seu processo e permite que ele expresse suas emoções, suas necessidades e suas razões para o cometimento da infração penal. Ademais, através da aproximação entre vítima e ofensor, torna-se possível o reequilíbrio das relações, o que facilita a composição do conflito e respeita a dignidade de ambas as partes.

Contudo, no que pese a Justiça Restaurativa poder ser vista como uma alternativa positiva à prevenção da delinquência juvenil e à de inclusão social, ela, por si só, não é capaz de mudar a realidade dos adolescentes brasileiros sujeitos à ação da Justiça Juvenil. Pois esses, após vivenciarem a experiência empática de diálogo e reflexões promovida pelas equipes de Justiça Restaurativa, retornam, na maioria das vezes, para as mesmas condições de abandono por parte do poder público e de apartação social e preconceito por parte da sociedade.

Nesse sentido, para o devido funcionamento dos promissores programas de Justiça Restaurativa, é fundamental que o Estado promova políticas públicas de atenção e proteção às crianças e adolescentes, bem como políticas de atenção às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, além de estimular o convívio social solidário, a comunicação não violenta e a cultura de paz na sociedade. Neste último aspecto, há que se ter também um comprometimento pessoal de cada um de nós, cada cidadão brasileiro, para com a construção de uma cultura de paz.

Ademais, para garantir a difusão e concretização dos programas de Justiça Restaurativa pelo país, é necessário que haja apoio estatal para sua implantação e capacitação de novos facilitadores, além da destinação de recursos à viabilização e melhoramento das práticas restaurativas.

Finalmente, é crucial que haja uma transformação cultural a fim de que o viés punitivo incrustado na sociedade em geral, dê lugar às possibilidades efetivas de pacificação social por meio do diálogo, da educação, das artes, da cultura, do trabalho, entre outras formas de interação em que se pode estabelecer relações não demarcadas pela violência e pela apartação social.

À guisa de conclusão, é necessário ressaltar que é de suma importância a fiscalização dos procedimentos restaurativos, analisando seus resultados e suas formas de aplicação. Pois, embora não tenha sido possível quantificar a reincidência de adolescentes que passaram por procedimentos restaurativos em Juiz de Fora, devido ao curto prazo de existência do projeto “Além da Culpa” e também do exíguo prazo para a conclusão do presente trabalho, no período de atuação e observação do projeto não foi identificado nenhum caso de reincidência.

Assim, despoço-me da Faculdade de Direito, com a certeza de que a partir dos círculos restaurativos de que participei, além de conhecer duras realidades por que passa a maioria dos adolescentes acusados e/ou condenados pela prática de atos infracionais no município, realidades essas tão distantes da maioria dos estudantes de direito, foi possível perceber que esses garotos tinham muito a dizer e a ensinar a todos que estavam presentes nas atividades do projeto “Além da Culpa” e o quanto a atenção voltada aos seus sentimentos e necessidades é rara em nossa sociedade.

Apesar de toda a crise política, econômica e moral que atravessa o país e, especialmente, a que atravessa o Poder Judiciário, foi possível, através da participação no “Além da Culpa”, reacender uma centelha de esperança e motivação ao perceber que ainda existem pessoas interessadas no ser humano e no que de bom ele tem a oferecer. Foi muito significativo perceber, ainda, que existem pessoas que também acreditam que um erro não marca sua história de um ser humano para sempre e que as raízes desse erro são muito mais profundas e devem ser trabalhadas para que ele não se repita mais.

Uma justiça, baseada no amor, como a Justiça Restaurativa, pode não conter todas as respostas para os problemas de crimes e violência que o Brasil enfrenta, mas, com certeza, mostra um caminho possível para encontrá-las.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. *Racismo, criminalidade violenta e justiça pena: réus brancos e negros em perspectiva comparativa*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 18, 1996.

AGUINSKY, Beatriz; BRANCHER, Leoberto. *Projeto Justiça para o Século 21: relato da implementação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto à 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, RS, visando a introdução de práticas restaurativas na pacificação de situações de violências envolvendo crianças e adolescentes*. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=244&pg=0#.VJYML14AHA>>. Acesso em: 23 de maio 2017.

AZEVEDO, Simone R. *O adolescente em conflito com a lei e a criminalização da pobreza: um estudo à luz da memória social*. Seminário Internacional Socioeducativo. Acesso em: 4 jun. 2017.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis - drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

BRASIL. Lei 12594/2012, de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 18 maio 2017.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo –SINASE*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

_____. Decreto nº 99710/1990, de 21 de novembro de 1990. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Diário Oficial da União, Brasília, 21 nov. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 03 abr. 2017.

_____. Lei nº 8069/1990, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jun. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 13 abr. 2017.

_____. Constituição(1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível na íntegra em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 maio 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)*. Programa Justiça ao Jovem. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/264-rodape/acoes-e-programas/programas-de-a-a-z/justica-ao-jovem/13112-programa-justica-ao-jovem>>. Acesso em: 3 abril 2017.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. *Pacto de San Jose da Costa Rica*. 1969. Referência obtida na base de dados: PGE/SP, 2015. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 15 maio 2017.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS. 1989. Referência obtida na base de dados: Unicef, 2015. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 15 maio 2017.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2014*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

DUDC. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Referência obtida na base de dados: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. USP. 2015. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 15 maio 2017.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GALLO, Alex E.; WILLIAMS, Lúcia C. A. *Adolescentes em conflito com a lei: fatores de risco para a conduta infracional*. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 87-97, 2005.

GOFFMAN, Erving. *Estigma*. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

IPEA. *Justiça Infantojuvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento*. Relatório de Pesquisa. Brasília: IPEA/CNJ, 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudiciarias/Publicacoes/relatorio_pesquisa_infantoJuvenil.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2017.

IPEA. *Justiça Infantojuvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento*. Relatório de Pesquisa. Brasília: IPEA/CNJ, 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_pesquisa_infantoJuvenil.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2017.

_____. *Adolescentes em conflito com a lei: Situação do atendimento institucional no Brasil*. Brasília: IPEA, 2003. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2933/1/TD_979.pdf>. Acesso em: 18 maio 2017.

KONZEN, Afonso Armando. *Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando os sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

MATOS, Adrielle; COELHO, Maria T. A. D. *Relações entre o racismo, a violência e a saúde mental no contexto de infratores presos*. Seminário Estudantil de Produção Acadêmica, Salvador, UNIFACS, 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/50/44>>. Acesso em: 03 de maio de 2017

MAZZOTTI, Alda Judith Alves. *Representações sociais: aspectos teóricos e aplicações à educação*. *Revista Múltiplas Leituras*, v. 1, n. 1, p. 18-43, jan/jun. 2008.

NEDER, Gizlene. *Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das*

famílias no Brasil. Rio de Janeiro, Mimeo, 1994

RESOLUÇÃO 45/113. *Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade*. Resolução 45/113. 1990. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/documentos_internacionais/id104.htm>. Acesso em 12 maio 2017.

RESOLUÇÃO 45/112. *Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil*. Diretrizes de Riad. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/documentos_internacionais/id103.htm>. Acesso em: 10 maio 2017.

RESOLUÇÃO 40/33 - *Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça Juvenil*. Regras de Beijim.1985. Referência obtida na base de dados: *Câmara dos Deputados*. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegrMinNacUniAdmJustInfJuv.html>>. Acesso em: 15 abril 2017.

RODRIGUES, Ellen. *A quem o ECA protege? O descompasso entre o discurso e a prática da Justiça Juvenil no Brasil*. Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Juiz de Fora: UFJF, 2010.

_____. *A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades*. Tese de Doutorado apresentada como requisito obrigatório do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Doutorado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2016.

SDH. Secretaria de Direitos Humanos. Brasil. Presidência da República. *Levantamento Anual Sinase 2013*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. 1.Direitos Humanos. 2. Socioeducação. 3.Adolescentes. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em: 09 de abril de 2017.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. Brasil. Presidência da República. *Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 1. Direitos Humanos. 2. Socioeducação. 3. Adolescentes. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e>

adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012>. Acesso em: 14 abril 2017.

_____. Secretaria de Direito Humanos. Brasil. Presidência da República. *Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2011*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseResoluoConanda.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017.

SDH. Secretaria de Direitos Humanos. Brasil. Presidência da República. *Levantamento Anual Sinase 2013*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. 1. Direitos Humanos. 2. Socioeducação. 3. Adolescentes. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

SDH 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em 07 de maio de 2017.

SILVA, Enid Rocha; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. *Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de Justiça Juvenil*. IPEA, 2013.

SPÓSITO, Marília Pontes. *O estado da arte sobre juventude na pós graduação brasileira: educação, ciências sociais e serviço social*. Belo Horizonte: Argymentvm, 2009.

TONRY, M. H. *Thinking about crime: sense and sensibility in American penal culture*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

VOLPI, M. *Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei*. São Paulo: Cortez, 2001.

ZHER, Howard. *Changing Lenses: a new focus for crime and justice*. 3. ed. Herald, 2012.